



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.054 de 25 de Janeiro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar, através de custeio de despesas, as escolas de educação infantil (CEDELINHO, ARCA DE NOÉ, PEZINHOS DE ANJO, SEMEANDO O SABER e ESPAÇO GIRASSOL), das quais compra vagas para suprir demanda municipal, referentes às despesas dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho, porquanto encontram-se fechadas, em razão de pandemia – Covid – 19, em continuidade às leis municipais nº 4.069 de 19.05.2020, 4.097 de 21.07.2020 e 4.132 de 27.10.2020.

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Três Coroas autorizado a auxiliar, através de custeio de despesas, por 06 (seis) meses, o valor mensal, de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a cada uma das escolas de educação infantil: **CEDELINHO, ARCA DE NOÉ, PEZINHOS DE ANJO, SEMEANDO O SABER e ESPAÇO GIRASSOL**, compreendendo as despesas dos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio e Junho de 2021, vencidas e vincendas em Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho e Julho, desde que nos meses correspondentes ao pagamento, ainda não houver retorno total, ou parcial, das aulas em razão da pandemia.

C I D A D E V E R D E

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa

Matricula : 2856 - 4/1

03/02/2021

15:20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

Art. 2º - O auxílio acima referido assegurará a manutenção das escolas, já que absorvem a demanda de cerca de 300 (trezentas) vagas municipais, as quais serão imprescindíveis na retomada das aulas.

Art. 3º - O auxílio de que trata o Art. 1º abará as seguintes despesas:

- I – Água;
- II – Luz;
- III – Telefone;
- IV – Internet;
- V – Vigilância/alarme
- VI – Escritório de contabilidade;
- VII – Aluguel.

Parágrafo Único – O pagamento das despesas acima relacionadas ficará condicionado à apresentação de comprovante de despesas e outros que a Secretaria entender pertinentes, a ser exigido pela Secretaria Municipal da Fazenda, aprovado por esta, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.448-33.50.41.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Coroas – RS, 25 de Janeiro de 2021.


Alcindo de Azevedo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.054 de 25 de Janeiro de 2021.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que dispõe:

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar, através de custeio de despesas, as escolas de educação infantil (CEDELINHO, ARCA DE NOÉ, PEZINHOS DE ANJO, SEMEANDO O SABER e ESPAÇO GIRASSOL), das quais compra vagas para suprir demanda municipal, referentes às despesas dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho, porquanto encontram-se fechadas, em razão de pandemia – Covid – 19, em continuidade às leis municipais nº 4.069 de 19.05.2020, 4.097 de 21.07.2020 e 4.132 de 27.10.2020.

O presente projeto presta-se a dar continuidade na concessão de auxílio às escolas de educação infantil as quais o município compra vagas, para suprir a demanda da população, em razão da continuidade da pandemia de Covid-19 e do Decreto Executivo Municipal nº 3.182 de 02.10.2020 que permite a abertura das escolas de educação infantil da rede privada, desde que apresentado Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Covid-19 (Decreto nº 55.465 de 05 de Setembro de 2020 e Portaria Conjunta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

SES/SEDUC/RS nº 01/2020) devidamente aprovado pelo COE Municipal e pela vigilância sanitária.

Assim, a abertura das escolas infantis particulares acontecerá de forma parcial devido a todos os cuidados e procedimentos necessários a serem cumpridos pelo Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Covid-19, não suprimindo assim as necessidades financeiras destas escolas.

Sinala-se que as seguintes escolas representam a compra de cerca de 300 (trezentas) vagas no município: **CEDELINHO, ARCA DE NOÉ, PEZINHOS DE ANJO, SEMEANDO O SABER e ESPAÇO GIRASSOL.**

Além disso, é importante dizer que, o fechamento abrupto ou parcial das escolas, em razão da pandemia e, em razão de não suportar os efeitos econômicos da pandemia trariam reflexos diretos e fatais ao Poder Público, já que não teria onde alocar cerca de, pelo menos, 300 (trezentas) crianças, prejudicando, ainda, os pais, que teriam dificuldades na retomada em encontrar local para deixar seus filhos.

O Tribunal de Contas, em Cartilha recém lançada, manifestou-se favorável ao pagamento desses custos às escolinhas que recebem a demanda municipal de crianças da educação infantil, no período da pandemia.

No mesmo sentido entende o Ministério Público, através da Promotoria de Justiça de Três Coroas, que editou e enviou recomendação ao Executivo Municipal delineando com propriedade a questão social e o prejuízo para as crianças e a comunidade, o caso de fechamento por insuficiência de recursos, já que essas creches são, grosso modo falando, uma extensão da educação infantil municipal.

Diante disso, sensíveis a esse entendimento, bem como aos prejuízos sociais, gerados em razão do impacto econômico em razão da pandemia por Covid-19, bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

como dado o cálculo apresentado pela Secretaria Municipal da Fazenda, o valor a ser alcançado a título de auxílio mostra-se de pouca expressão ao Poder Público à vista das consequências

que sofreria a população e conseqüentemente os cofres públicos que compraria essas vagas futuramente, a “preço de ouro”, apresenta-se o Projeto de Lei.

Há algumas semanas o Governo do Estado do Rio Grande do Sul tem determinado os protocolos de prevenção da Bandeira Vermelha para a região R06 a qual pertencemos, em razão do número de casos de Covid-19 que vem decrescendo em nossa cidade e região, o que ainda impossibilita o retorno das aulas das escolas municipais aos alunos.

Sinale-se que a aprovação contribuirá para minimizar o problema de vagas para creches neste Município, quando da retomada das atividades escolares.

Deste modo, aguardamos o pronunciamento favorável desta Casa Legislativa à proposição em tela.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal